



DECRETO Nº 11.989 DE 30 DE novembro DE 2005.

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2005.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art.36, Parágrafo Único e Art. 37 da Lei nº 5.407, de 05 de agosto de 2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.606, de 29 de dezembro de 2004, em favor dos órgãos: Secretaria da Fazenda/2ª Diretoria Regional, Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria do Planejamento, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico Tecnológico e Turismo/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí FAPEPI e Coordenadoria de Comunicação Social.

Parágrafo Único As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme, Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11.989 de 30/11/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13108.04122042.135	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA SEGUNDA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.14	00	2.100
13108.04122042.135	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA SEGUNDA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.36	00	3.500
14102.12362621.165	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.30	10	200.000
19102.20808431.129	COMBATE A POBREZA RURAL	FO	3.3.90.36	17	310.000
20203.19573361.135	PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE	FO	3.3.90.20	10	40.000
33101.24122042.095	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.1.90.11	00	4.000
33101.24122042.095	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.3.90.39	00	19.000
TOTAL					578.600

ANULAÇÃO

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11.989 de 30/11/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13108.04122042.135	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA SEGUNDA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.39	00	3.500
13108.04122042.135	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA SEGUNDA REGIÃO FISCAL	FO	3.3.90.92	00	2.100
14102.12362621.165	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.39	10	200.000
19102.20808431.129	COMBATE A POBREZA RURAL	FO	3.3.90.30	17	310.000
20203.19573361.135	PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE	FO	3.3.90.92	10	40.000
33101.24122042.095	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.1.90.16	00	4.000
33101.24122042.095	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.3.90.32	00	3.000
33101.24122042.095	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.3.90.33	00	16.000
TOTAL					578.600

P. P. 17580 a 17584



DECRETO Nº 11.990, DE 30 DE Novembro DE 2005

Homologa decreto de prorrogação de situação de emergência no município de Aroazes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2004/2005 em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural "Estiagem" (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente nos reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, o disposto referente à prorrogação, constante no art. 1º do Decreto nº 11.787, datado de 30 de junho de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 175/2005, de 18 de novembro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 25/2005, de 02 de outubro de 2005, que prorrogou decreto de Situação de Emergência no Município de Aroazes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 11.991, DE 30 DE Novembro DE 2005

Homologa situação de emergência no município de Batalha - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural Estiagem (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a Estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro de Estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas no município de Batalha (85,62%);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 169/2005, de 21 de novembro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,